# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2026.

No dia 17 do mês de agosto do ano de 2026 firmaram o presente compromisso, de um lado o **MUNICIPIO DE QUILOMBO/SC** , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.021.865/0001-61, com endereço na Avenida Primo Alberto Bodanese, 791, centro, Quilombo/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JAKSOM NATAL CASTELLI, doravante denominado ÓRGÃO **GERENCIADOR** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026, Processo Licitatório nº 123/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, obedecendo integralmente às especificações e disposições contidas no edital da licitação, Termo de Referência e demais anexos, no instrumento de contratação (AF) e na proposta apresentada.

**DETENTORA DA ATA:** AGRICULTURE – INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 11.097.671/0001-39.

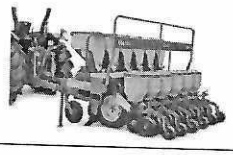
## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**2.1.** Os valores unitários dos itens registrados nesta ata são os relacionados abaixo:

| Item | Descrição | Un | Quant Máx. | Preço Unit. R$ | Valor total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | **PLANTADEIRA DE ARRASTO, PARA PLANTIO DIRETO DE CULTURAS DE VERÃO.**<br>• Implemento novo;<br>• Rodados externos, sendo o levantamento do conjunto de linhas efetuado por "único" cilindro hidráulico ou "por dois" cilindros hidráulicos montados no conjunto de linhas (exceto nos rodados), ambos acionados pelo controle remoto do trator;<br>• Regulagem da profundidade de penetração das linhas.<br>• Montada com 07 (sete) linhas pantográficas, com espaçamento de 45 cm a 50 cm;<br>• Sistema de deposição de sementes com discos duplos desencontrados ou duplos defasados e adubo com discos duplos desencontrados ou duplos defasados e/ou facão guilhotina;<br>• Rodas de controle de profundidade de semeadura (2 por linha); | UN | 06 | R$ 85.400,00 | R$ 512.400,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | • Sistema dosador de sementes para as culturas de verão por "discos horizontais" e sistema dosador de adubo tipo "rosca sem fim" ou "Fertisystem".<br>• Sistema de transmissão composto por correntes e engrenagens (caixa de transmissão) sendo a regulagem da distribuição de adubo e sementes efetuada através da combinação de engrenagens.<br>• Rodas compactadoras em formato de "V" com regularem de ângulo e pressão;<br>• Capacidade mínima do reservatório de sementes de 290kg (385 Litros) e mínima do reservatório de adubo de 580kg (513 Litros);<br>• Reservatório de adubo em aço inoxidável, chapa de aço, ou polietileno rotomoldado;<br>• Reservatório de sementes em chapa de aço ou polietileno rotomoldado;<br>• Altura máxima do equipamento de "1.800mm", estando o equipamento abaixado e em repouso sobre terreno nivelado (por facilitar o plantio em declives e favorecer o carregamento manual de fertilizantes e sementes). Peso mínimo de 2.700kg (peso de embarque = máquina vazia), estando o equipamento montado com as 07 (sete) linhas para as culturas de verão;<br>• Entregue completa, com Manual, Catálogo de Peças e Entrega Técnica com teste de campo na área rural dentro do território do município de Quilombo/SC.<br>• Garantia de 1 ano;<br> | | | | |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

**3.1.** O prazo de fornecimento e entrega dos equipamentos deverá ser realizada **no prazo máximo de até 20 (vinte) dias** após a Solicitação de Fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e o restante das entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da referida Secretaria.

**3.2.** Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer forma de recondicionamento ou recuperação.

**3.3.** O setor competente do Órgão Gerenciador processará a conferência do objeto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para substituição daquele entregue em desacordo com as especificações exigidas.

**3.3.1.** Na hipótese de não aceitação do objeto, deverá ser realizada sua reposição, contado a partir da notificação da não aceitação.

**3.3.2.** Nos casos de a Detentora da Ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a sua substituição, o fiscal responsável pelo recebimento comunicará formalmente

o gestor da ata para que sejam procedidas suas providências, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2024, sob pena de responsabilidade.

**3.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do empenho, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

**3.3.4.** O recebimento provisório dos equipamentos ficará condicionado à realização de teste de funcionamento, acompanhado por servidor designado pela Administração, destinado à verificação das condições operacionais, do desempenho e da conformidade do equipamento com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta da Detentora da Ata.

**3.4.** O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo fiscal do Órgão Gerenciador, com base nas exigências previstas no edital, Termo de Referência, demais anexos e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

**3.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

**4.1.** O Órgão Gerenciador obriga-se a:

**a)** Atestar as notas fiscais à efetiva execução do objeto desta ata;

**b)** Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso;

**c)** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;

**d)** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente do Município de Quilombo;

**e)** Notificar a Detentora da Ata, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**4.2. A Detentora da Ata obriga-se a:**

**a)** Fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

**b)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

**c)** Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

**d)** Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

**e)** Fornecer e entregar o objeto desta ata, parceladamente, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre por meio de Autorizações de Fornecimento previamente emitidas;

**f)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da Detentora da Ata, sem prejuízo das demais sanções previstas;

**g)** Entregar todos os equipamentos e implementos agrícolas novos, de primeiro uso, sem qualquer forma de recondicionamento, recuperação, remanufatura ou utilização anterior;

**h)** Realizar a entrega dos equipamentos acompanhados dos respectivos manuais de operação, manutenção, certificados de garantia e demais documentos técnicos fornecidos pelo fabricante;

**i)** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, descarga e posicionamento dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem qualquer ônus adicional ao Município;

**j)** Garantir os equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes, mão de obra e demais reparos necessários ao perfeito funcionamento dos bens;

**k)** Assegurar a disponibilidade de peças de reposição e componentes para manutenção dos equipamentos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a entrega definitiva;

**l)** Substituir, sem ônus para o Município, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação, vício, inconformidade técnica, avaria decorrente do transporte ou divergência em relação às especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

**m)** Disponibilizar suporte técnico e prestar os esclarecimentos necessários durante todo o período de garantia dos equipamentos;

**n)** Realizar treinamento operacional presencial aos servidores indicados pela Administração Municipal, contemplando orientações de utilização, regulagem, manutenção preventiva, cuidados operacionais e medidas de segurança dos equipamentos fornecidos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS

**5.1.** O **prazo de validade** da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação dos itens e quantidade originais da Ata, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme artigo 82 da Lei nº. 14.133/2021.

**5.3.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, durante o período de vigência da Ata, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

**5.3.1.** A alteração dos preços registrados e a negociação previstas no item anterior seguirão os padrões adotados pela federação, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2024.

**5.3.2.** Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Licitações e contratos do Município.

**5.3.3.** Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.

**5.4** Havendo a prorrogação da Ata de Registro de Preços, será aplicado o índice de rejuste definido do Termo de Referencia do Edital. No caso de omissão do índice no referido instrumento, fica estipulado o índice do INPC para a atualização dos valores previstos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será em **até 30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do(s) bem(ns), bem como da data do "certifico" na nota fiscal, por meio de ordem bancária efetuado pelo setor da tesouraria do Município.

**6.1.1.** A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade ao discriminado na proposta contratada.

**6.1.2.** O "certifico" do responsável do Município de Quilombo, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

**6.1.3.** Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, o número do processo de licitação e o número da Autorização de Fornecimento - AF.

**6.1.4.** A Detentora da Ata deverá destacar na nota fiscal os dados bancários: banco, agência e nº conta corrente.

**6.2.** Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

**6.3.** O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Quilombo/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

**6.4.** O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo fiscal desta ata será procedida conforme reza o edital do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro de Preços.

**6.5.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

**7.1.** O objeto da presente ata será contratado pelo Órgão Gerenciador por meio de instrumento formal de Ata de Registro de Preço e Autorização de Fornecimento.

**7.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** A Detentora da Ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.

**8.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**8.3.** O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito determidado no Decreto Municipal nº. 001/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

**8.3.1.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

**8.3.2.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Decreto Municipal nº. 001/2024, assegurada a ampla defesa.

**8.4.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, limitando-se ao que prevê o Decreto Municipal nº. 001/2024.

**9.2.** A pedido da Detentora da Ata, poderá ser processado o cancelamento da ata na ocorrência de

fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, desde que devidamente comprovados.

**9.2.1.** A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizada e protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes, sendo que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da Autorização de Fornecimento - SF, ou de outro instrumento contratual, se necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

**11.1.** Como **Gestor do Contrato** será o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Sr. **JOELSON DE QUADROS MOREIRA** tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

**I -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

**II -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

**III -** Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao presente instrumento, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

**IV -** Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

**V -** Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

**11.1.1.** O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.

**11.1.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

**11.1.3.** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**11.1.4.** Na alteração do responsável da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente será nomeado gestor, o secretário atual da pasta.

**11.2.** O **Fiscal do Contrato** é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que para este Contrato será de responsabilidade do Secretário de Administração fiscalizar o serviço, de acordo com o Art. 8º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.

**11.2.1.** Fica designado o servidor público Sr. **EDSON SAVOLDI,** como fiscal desta contratação, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

**I -** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II -** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**IX** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**11.2.2.** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto quando tratar-se do reestabelecimento das quantidades inerentes à prorrogação da vigência da ata.

**12.2.** Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, demais anexos e a proposta da Detentora desta ata.

**12.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, subsidiariamente com o Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023, no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em via única, que será divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial deste Município.

Quilombo/SC, 17 de agosto de 2026.

**MUNICIPIO DE QUILOMBO**
**Marta Maschio**
**Prefeita Municipal**

MARCOS ROBERTO CARRAFA:02140725921

Assinado de forma digital por MARCOS ROBERTO CARRAFA:02140725921
Dados: 2026.08.17 16:01:50 -03'00'

**AGRICULTURE – INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**
**Marcos Roberto Carrafa**
**Sócio-Administrador**

Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 105/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado: AGRICULTURE – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 11.097.671/0001-39
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.**
Valor: R$ 512.400,00 (quinhentos e doze mil e quatrocentos reais).
Vigência: Início: 17/08/2026 Término: 17/08/2027.
Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N. 29/2026

QUILOMBO/SC, 17 de agosto de 2026.

**Marta Maschio**
**Prefeita Municipal em exercício**